



Câmara Municipal de Valença

Lei Complementar n.º 262 /2023

De: 23 de maio de 2023

MENSAGEM N. 30/2023 (MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Concede reajuste salarial anual aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo, bem como, revisão constitucional salarial aos cargos comissionados, na forma que menciona, dando, inclusive, outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, na forma definida nos Anexos I, III e IV desta lei complementar, com exceção dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício de docência na rede pública, que serão contemplados pelo piso nacional, nos termos do parágrafo 1º da presente.

§1º. Para os profissionais do magistério público estatutários e celetistas, da educação básica em efetivo exercício na rede pública, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercidas no âmbito das Unidades Escolares, seus vencimentos serão reajustados de forma proporcional ao piso nacional vigente, em consideração à jornada de trabalho, a título de reposição de perda salarial, na forma do Anexo II desta lei complementar, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria nº. 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

§2º. Para os profissionais do magistério público da educação básica que não se encontram em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério nas Unidades Escolares, seus vencimentos serão reajustados na forma do caput deste artigo, conforme Anexo III.

§3º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata o parágrafo 1º deste artigo, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º. Fica concedido aos empregados públicos regidos pela CLT o reajuste de 7% (sete por cento), nos termos fixado no Anexo V desta lei complementar, em cumprimento ao artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 185, de 23 de junho de 2015.

Art. 3º. Fica concedida, ainda, revisão constitucional salarial de 7% (sete por cento) aos servidores ocupantes de cargos comissionados e suas respectivas funções de confiança do Poder Executivo e de sua autarquia, incluindo os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, na forma definida no Anexo VI desta lei complementar, em conformidade com o art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Câmara Municipal de Valença

Parágrafo único: A revisão constitucional salarial concedida no caput deste artigo não se estende ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 4º. Fica referendado para todos os fins e efeitos legais os vencimentos dos servidores públicos municipais elevados em janeiro do corrente ano ao mínimo nacional vigente, por força da [Medida Provisória nº 1.143](#), de 12 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta lei complementar não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que são regidos por piso salarial próprio.

Art. 6º. Esta lei complementar não se aplica aos servidores/empregados públicos que recebem salário mínimo, pois seus vencimentos já foram reajustados de acordo com mínimo nacional vigente.

Art. 7º. Passa a fazer parte integrante desta lei complementar, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

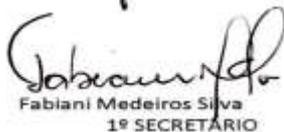
Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

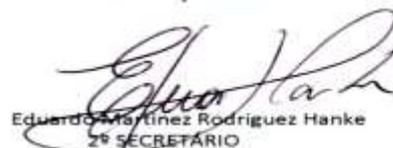
Art. 9º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.


José Reinado Alves Bastos
PRESIDENTE


Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Eduardo Martínez Rodríguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal